

DECRETOS

**DECRETO Nº 45.792,
DE 4 DE MAIO DE 2001**

Altera a denominação do Hospital Clemente Ferreira, em Lins, dispõe sobre sua reorganização e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Decreta:**

**SEÇÃO I
Disposição Preliminar**

Artigo 1º - Passa a denominar-se Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins - CAIS-CLEMENTE FERREIRA, o Hospital Clemente Ferreira, em Lins, previsto na estrutura da Coordenadoria de Saúde do Interior, da Secretaria da Saúde, no inciso XXIV do artigo 9º do Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995.

Parágrafo único - O Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins - CAIS-CLEMENTE FERREIRA, tem nível de Departamento Técnico de Saúde.

**SEÇÃO II
Das Finalidades**

Artigo 2º - O Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins - CAIS-CLEMENTE FERREIRA, tem por finalidade:

- I - prestar assistência especializada, em regime ambulatorial, de emergência, de internação e de moradias protegidas, na área de saúde mental e de atenção a pacientes neurológicos crônicos portadores de múltiplos agravos à saúde e em outras áreas a serem estabelecidas pela Secretaria da Saúde, em conformidade com as necessidades local e regional;
- II - participar do processo de transformação da assistência psiquiátrica que consiste na reabilitação psicossocial da população moradora, na implementação do modelo assistencial humanizado, no rompimento da lógica manicomial e na desinstitucionalização;
- III - promover a inserção do CAIS-CLEMENTE FERREIRA na comunidade local e regional, desenvolvendo programas de ações participativas.

**SEÇÃO III
Da Estrutura**

Artigo 3º - O CAIS-CLEMENTE FERREIRA tem a seguinte estrutura:

- I - Conselho Técnico-Administrativo;
- II - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- III - Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- IV - Comissão de Revisão de Prontuários e Óbitos;
- V - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- VI - Comissão de Ética Médica;
- VII - Comissão de Ética de Enfermagem;
- VIII - Gerência de Atenção Integral à Saúde I;
- IX - Gerência de Atenção Integral à Saúde II;
- X - Gerência de Atenção Integral à Saúde III;
- XI - Gerência de Atenção Integral à Saúde IV;
- XII - Gerência de Atenção Integral à Saúde V;
- XIII - Gerência de Atenção Integral à Saúde VI;
- XIV - Núcleo de Moradias Protegidas;
- XV - Núcleo de Apoio Técnico;
- XVI - Núcleo de Informação;
- XVII - Núcleo de Nutrição e Dietética;
- XVIII - Núcleo de Processamento de Roupas;
- XIX - Gerência de Recursos Humanos, com:
 - a) Núcleo de Pessoal;
 - b) Centro de Convivência Infantil;
 - XX - Núcleo de Administração Patrimonial e Manutenção;
 - XXI - Núcleo de Finanças e Suprimentos;
 - XXII - Núcleo de Saneamento e Limpeza;
 - XXIII - Núcleo de Atividades Complementares;
 - XXIV - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - O CAIS-CLEMENTE FERREIRA conta, ainda, com Assistência Técnica.

§ 2º - A Assistência Técnica de que trata o parágrafo anterior não se caracteriza como unidade administrativa.

**SEÇÃO IV
Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 4º - As unidades do CAIS-CLEMENTE FERREIRA têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Divisão Técnica de Saúde, as Gerências de Atenção Integral à Saúde I a VI;
- II - de Serviço Técnico de Saúde:
 - a) o Núcleo de Moradias Protegidas;
 - b) o Núcleo de Apoio Técnico;
 - III - de Divisão Técnica, a Gerência de Recursos Humanos;

- IV - de Serviço Técnico:
 - a) o Núcleo de Informação;
 - b) o Núcleo de Nutrição e Dietética;
 - c) o Centro de Convivência Infantil;
 - d) o Núcleo de Administração Patrimonial e Manutenção;
 - e) o Núcleo de Finanças e Suprimentos;
- V - de Serviço:
 - a) o Núcleo de Processamento de Roupas;
 - b) o Núcleo de Pessoal;
 - c) o Núcleo de Saneamento e Limpeza;
 - d) o Núcleo de Atividades Complementares;
 - e) o Núcleo de Apoio Administrativo.

**SEÇÃO V
Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral**

Artigo 5º - A Gerência de Recursos Humanos é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 6º - O Núcleo de Finanças e Suprimentos é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 7º - O Núcleo de Atividades Complementares é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

**SEÇÃO VI
Das Atribuições**

**SUBSEÇÃO I
Das Gerências de Atenção Integral à Saúde I a VI**

Artigo 8º - As Gerências de Atenção Integral à Saúde I a VI, por meio de suas equipes multiprofissionais, têm por atribuição prestar assistência integral aos usuários, na seguinte conformidade:

- I - promover a individualização e a integralidade da assistência;
- II - estimular, treinar, orientar e supervisionar os usuários nas atividades de vida diária e atividades de vida prática;
- III - executar procedimentos clínicos regulares e intensivos aos usuários, visando à prevenção, manutenção e à melhoria das suas condições físicas e psíquicas;
- IV - promover a recuperação de habilidades e potencialidades, visando ao resgate da autonomia;
- V - desenvolver programas para evitar a internação integral, a cronificação e a ruptura dos vínculos sócio-familiares;
- VI - encaminhar os usuários para moradias protegidas, possibilitando novas formas de convivência;
- VII - desenvolver programas de integração dos usuários aos recursos disponíveis, em parceria com as demais unidades do CAIS-CLEMENTE FERREIRA;
- VIII - articular e organizar ações que envolvam a comunidade nos programas;
- IX - preparar o usuário para o ingresso no mercado formal e informal de trabalho;
- X - articular ações de vigilância epidemiológica em conjunto com as demais áreas.

Parágrafo único - As atribuições previstas neste artigo serão distribuídas às Gerências de Atenção Integral à Saúde I a VI pelo Diretor do CAIS-CLEMENTE FERREIRA.

**SUBSEÇÃO II
Do Núcleo de Moradias Protegidas**

Artigo 9º - O Núcleo de Moradias Protegidas, por meio de sua equipe multiprofissional, tem por atribuição prestar assistência aos usuários, em regime de moradias protegidas, desospitalizados após longo tempo de internação em instituição psiquiátrica, na seguinte conformidade:

- I - promover a autogestão dos usuários quanto ao uso de medicamentos e atividades comunitárias;
- II - desenvolver programas de integração dos usuários na comunidade, qualificando a convivência social;
- III - supervisionar as atividades de vida diária e atividades de vida prática dos usuários.

**SUBSEÇÃO III
Do Núcleo de Apoio Técnico**

Artigo 10 - O Núcleo de Apoio Técnico tem as seguintes atribuições:

- I - prestar assistência odontológica, fisioterápica e fonoaudiológica;
- II - na área de radiologia, realizar e interpretar exames por imagem, emitindo relatórios;
- III - na área laboratorial, coletar material, realizar e interpretar exames clínicos laboratoriais, emitindo relatórios;
- IV - na área de esterilização, realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais;

- V - na área de farmácia:
 - a) programar e padronizar medicamentos;
 - b) implantar normas técnicas de armazenamento;
 - c) controlar a qualidade dos medicamentos;
 - d) orientar os profissionais de saúde quanto à:
 - 1. utilização, similaridade, interações medicamentosas e legislação referente a medicamentos;
 - 2. farmacodinâmica dos medicamentos;
 - e) manipular fórmulas oficiais e magistrais para personalizar e individualizar o tratamento;
 - f) requisitar, armazenar, distribuir e controlar medicamentos;
 - g) organizar arquivos para o controle dos medicamentos;
 - h) organizar internamente o dispensário de medicamentos;
- VI - controlar a qualidade dos exames realizados, do material utilizado nos procedimentos e dos equipamentos da unidade.

**SUBSEÇÃO IV
Do Núcleo de Informação**

Artigo 11 - O Núcleo de Informação tem as seguintes atribuições:

- I - ordenar, guardar e conservar os prontuários;
- II - providenciar os prontuários para consultas, procedimentos ambulatoriais, pesquisa e internação;
- III - prestar informações sobre prontuários de usuários egressos ou internados, fornecendo laudos, declarações e atestados, de acordo com a legislação pertinente;
- IV - providenciar leitos hospitalares, registrar as internações solicitadas e executar agendamentos para serviços externos referenciados;
- V - controlar a movimentação interna dos usuários;
- VI - executar o faturamento das contas hospitalares e ambulatorial;
- VII - apurar os custos das unidades e do CAIS-CLEMENTE FERREIRA;
- VIII - consolidar informações de relatórios das unidades do CAIS-CLEMENTE FERREIRA para embasar a análise gerencial.

**SUBSEÇÃO V
Do Núcleo de Nutrição e Dietética**

Artigo 12 - O Núcleo de Nutrição e Dietética tem as seguintes atribuições:

- I - programar, produzir e distribuir refeições normais e especiais para usuários e servidores;
- II - prestar assistência nutricional;
- III - realizar e manter a higienização de acordo com normas técnicas;
- IV - desenvolver atividades de orientação e controle de qualidade das dietas.

**SUBSEÇÃO VI
Do Núcleo de Processamento de Roupas**

Artigo 13 - O Núcleo de Processamento de Roupas tem as seguintes atribuições:

- I - processar a coleta, separação e higienização das roupas, bem como sua distribuição, de acordo com normas técnicas;
- II - processar a confecção e reparo do vestuário, das roupas de cama, mesa e banho;
- III - realizar a higienização e manutenção de colchões e travesseiros;
- IV - realizar e manter a higienização da unidade de acordo com normas técnicas.

**SUBSEÇÃO VII
Da Gerência de Recursos Humanos**

Artigo 14 - A Gerência de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:

- I - as previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;
- II - por meio do Núcleo de Pessoal, as previstas nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;
- III - executar a recepção e treinamento inicial dos servidores, quando do seu ingresso no CAIS-CLEMENTE FERREIRA;
- IV - promover a articulação das ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos a serem realizadas por iniciativa e responsabilidade das unidades previstas nos incisos VIII a XVIII do artigo 3º deste decreto;
- V - desenvolver atividades na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho, implementando medidas com o objetivo de promover a saúde e a integridade do servidor, no âmbito do CAIS-CLEMENTE FERREIRA, de acordo com a legislação pertinente;
- VI - promover e divulgar cursos, seminários e outros eventos, visando o aprimoramento técnico dos profissionais da área da saúde;

VII - coordenar e articular as atividades relativas a estágios, no âmbito do CAIS-CLEMENTE FERREIRA;

VIII - por meio do Centro de Convivência Infantil, as previstas no artigo 7º do Decreto nº 33.174, de 8 de abril de 1991.

**SUBSEÇÃO VIII
Do Núcleo de Administração Patrimonial e Manutenção**

Artigo 15 - O Núcleo de Administração Patrimonial e Manutenção tem as seguintes atribuições:

- I - cadastrar, identificar, registrar o material permanente e controlar sua movimentação;
- II - cadastrar, mapear e manter a documentação do patrimônio imobiliário;
- III - proceder, periodicamente, o inventário dos bens móveis, constantes do cadastro;
- IV - verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, e executar ou solicitar providências para sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;
- V - fiscalizar e avaliar, quando a cargo de terceiros, os serviços de manutenção de móveis, imóveis, instalações, máquinas e equipamentos;
- VI - promover a manutenção e conservação dos sistemas elétricos, hidráulicos e de comunicações, das caldeiras e das redes de vapor;
- VII - executar serviços de alvenaria, hidráulica, pintura, serralheria, vidraçaria e marcenaria;
- VIII - operacionalizar os serviços de caldeiras e redes de vapor.

**SUBSEÇÃO IX
Do Núcleo de Finanças e Suprimentos**

Artigo 16 - O Núcleo de Finanças e Suprimentos tem as seguintes atribuições:

- I - na área de finanças, as previstas no artigo 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
- II - na área de compras:
 - a) organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;
 - b) preparar e acompanhar os expedientes relativos a compra de materiais ou à prestação de serviços;
 - c) analisar as propostas de fornecimento de materiais e de prestação de serviços;
 - d) elaborar minutas de contratos, ordens de serviços e similares;
 - e) acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento dos contratos em conjunto com as unidades do CAIS-CLEMENTE FERREIRA;
 - f) analisar as solicitações de compras;
 - g) cotar, requisitar material permanente e de consumo;
 - III - na área de almoxarifado:
 - a) receber, conferir, guardar e distribuir os materiais adquiridos;
 - b) controlar o cumprimento pelos fornecedores das condições constantes nos contratos;
 - c) realizar balanços mensais e inventários físicos e financeiros do material em estoque;
 - d) fixar níveis de estoque;
 - e) zelar pela conservação dos materiais em estoque;
 - f) manter atualizado o controle quantitativo e financeiro dos materiais em estoque;
 - g) elaborar pedidos de compras para formação ou reposição de estoque.

**SUBSEÇÃO X
Do Núcleo de Saneamento e Limpeza**

Artigo 17 - O Núcleo de Saneamento e Limpeza tem as seguintes atribuições:

- I - na área de saneamento:
 - a) detetizar a área hospitalar, combater roedores e insetos;
 - b) processar a incineração do lixo hospitalar;
 - c) operar a estação de tratamento de efluentes;
 - II - na área de abastecimento de água:
 - a) realizar limpeza e cloração dos depósitos de água;
 - b) operar a estação de tratamento de água;
 - III - na área de limpeza:
 - a) executar os serviços de limpeza geral das unidades e demais dependências do CAIS-CLEMENTE FERREIRA;
 - b) manter os ambientes higienizados e desinfetados de acordo com normas técnicas.

**SUBSEÇÃO XI
Do Núcleo de Atividades Complementares**

Artigo 18 - O Núcleo de Atividades Complementares tem as seguintes atribuições:

- I - manter a conservação das áreas verdes;
- II - zelar pela segurança do pessoal e do material;
- III - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as previstas

<h1>Diário Oficial</h1> <p>Estado de São Paulo</p> <p>EXECUTIVO SEÇÃO I</p> <p>Gerente de Redação - Cláudio Amaral</p> <p>REDAÇÃO</p> <p>Rua João Antonio de Oliveira, 152 CEP 03111-010 - São Paulo Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706</p> <p>http://www.imprensaoficial.com.br e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br</p>	<p>ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626</p> <p>PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435</p> <p>VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80</p>	<p>IMPRENSA OFICIAL SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE</p> <p>DIRETOR-PRESIDENTE Sérgio Kobayashi</p> <p>DIRETOR VICE-PRESIDENTE Luiz Carlos Frigerio</p> <p>DIRETORES Industrial: Carlos Nicolaewsky Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg</p> <p>IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP C.G.C. 48.066.047/0001-84 Inscr. Estadual - 109.675.410.118</p> <p>Sede e Administração Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP (PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503</p>
	<p>FILIAIS - CAPITAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa • POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº <p>FILIAIS - INTERIOR</p> <ul style="list-style-type: none"> • ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130 • BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44 • CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque • MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803 • PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109 • RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378 • SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz • SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51 	